



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

**DECRETO N° 7.919, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

Remaneja temporariamente cargos em comissão para atividades da Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Comissão Nacional da Verdade, na forma do Anexo I.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo II, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República:

- a) dez DAS 101.4;
- b) quatro DAS 101.3;
- c) três DAS 101.2;
- d) dois DAS 102.2; e
- e) dois DAS 102.1; e

II - da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: dez DAS 102.4.

§ 1º Os cargos em comissão remanejados destinam-se às atividades da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Os cargos em comissão remanejados não integrarão a estrutura permanente da Casa Civil da Presidência da República, devendo constar nos atos de nomeação seu caráter de transitoriedade, com remissão a este Decreto.

§ 3º Os cargos em comissão criados pelo art. 9º da Lei nº 12.528, de 2011, estarão automaticamente extintos, considerando-se exonerados seus ocupantes na data de 16 de dezembro de 2014. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 8.237, de 15/5/2014*)

§ 4º Os cargos em comissão referidos nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso I do *caput* serão automaticamente remanejados à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando seus ocupantes exonerados, na data de 16 de dezembro de 2014. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 8.237, de 15/5/2014*)

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão DAS 101.4 poderão, excepcionalmente, ter exercício fora da sede da Comissão da Verdade no Distrito Federal, no prazo definido em ato da autoridade competente para sua nomeação, quando estritamente necessário às atividades da Comissão.

Art. 4º A Comissão Nacional da Verdade editará regimento interno para detalhar seu funcionamento.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 7.727, de 24 de maio de 2012.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Eva Maria Cella Dal Chiavon

#### **ANEXO I**

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE.

UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO	DAS
<b>SECRETARIA-EXECUTIVA</b>	1	Secretário-Executivo	101.5
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.4
	8	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Divisão	3	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA</b>	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

CÓDIGO	DAS-UNITARIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,50	1	4,50	1	4,50
DAS 101.4	3,43			10	34,30
DAS 101.3	1,97	10	34,30	4	7,88
DAS 101.2	1,27	3	5,91	3	3,81
DAS 102.5	4,50			3	5,91
DAS 102.4	3,43			2	2,54
DAS 102.3	1,97			2	2
DAS 102.2	1,27				
DAS 102.1	1,00				
<b>TOTAL</b>		<b>14</b>	<b>44,71</b>	<b>25</b>	<b>69,39</b>

## ANEXO II

### REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CNV P/ A SEGEPE/MP (a)		DA SEGEPE/MP P/ A CNV (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,43	-	-	10	34,30
DAS 101.3	1,97	-	-	4	7,88
DAS 101.2	1,27	-	-	3	3,81
DAS 102.4	3,43	10	34,30	-	-
DAS 102.2	1,27	-	-	2	2,54
DAS 102.1	1	-	-	2	2
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	<b>34,30</b>	<b>21</b>	<b>48,53</b>
<b>SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a)</b>				<b>11</b>	<b>14,23</b>